

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
TREMEDAL – BAHIA E O MUNICÍPIO DE
TREMEDAL – BAHIA.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Tremedal – Bahia, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios e

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os Poderes Municipais contribui para a eficiência da atuação estatal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, inscrita no CNPJ sob nº 01.739.140/0001-49, com sede na Rua 05 de Novembro, nº 09, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal – Bahia, neste ato representada por seu Presidente José Fernandes Sanches, e o MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, sediado na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos Vieira Bahia, RESOLVEM ajustar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal –BA

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tremedal@gmail.com

CNPJ/MF:01.739.140/0001-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal na realização de licitações - em quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, por intermédio de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Tremedal - o que se dará mediante prévia solicitação do Presidente do Legislativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.2. Observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo do Agente de Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio do Município de Tremedal a prática de todos os atos de condução dos certames a serem realizadas pela Câmara Municipal de Tremedal, entre os quais:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes.
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;



- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

1.3. Ficará a cargo do Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Tremedal e/ou de sua Equipe de Apoio a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

1.4. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Contratação/Pregoeiro pela Lei Federal nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tremedal, entre elas:

- a) Determinar a abertura de licitação;
- b) Decidir os recursos contra atos do Agente de Contratação/Pregoeiro ou de sua equipe;
- c) Adjudicar e Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

1.5. Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a autonomia do Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio em relação à tomada de decisões.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E MATERIAIS**

2.1. Para execução desse termo de cooperação técnica, a Câmara Municipal de Tremedal disponibilizará material de expediente e equipamentos para a realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizeram necessários, assim como suas instalações para a realização dos processos licitatórios por si deflagrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1 – Do Município de Tremedal:**

3.1.1 – Disponibilizar Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio necessários para a realização dos procedimentos licitatórios demandados pela Câmara Municipal de Tremedal;

3.1.2- Encaminhar a Câmara Municipal de Tremedal, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão da autoridade superior do Legislativo Municipal, sempre que cabível.

3.2 Da Câmara Municipal de Tremedal:

3.2.1 – Informar ao Município de Tremedal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos desse Termo de Cooperação Técnica;

3.2.2- Disponibilizar os recursos a que se refere a Cláusula Segunda deste termo de cooperação técnica, a fim de que sejam realizados os certames por si demandados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica se inicia no dia 01 de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, fica ao encargo da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurada a conclusão de qualquer procedimento licitatório que porventura se encontre em curso.

Parágrafo Único: Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, o ato somente surtirá efeitos após a conclusão do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tremedal - Bahia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cujos efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2025.

Tremedal - Bahia, 09 de janeiro de 2025.


José F.

José Fernandes Sanches
Presidente do Legislativo Municipal

JOSE CARLOS VIEIRA
BAHIA:18668259504

Aprovado digitalmente por JORGE CARLOS VENTURA SARAIVA VERDEZINHA
DN: CN=JORGE CARLOS VENTURA SARAIVA VERDEZINHA, OU=Certificados PF AE, O=BRASIL, email=jorge.v.saraiva@pf.gov.br
C=BR, #00071989167, OU=AC SIGTUM Multipos vs. ONCP-Brazil, O=BR
Resolu: Tu sou o autor deste documento.
Data: 2007.03.07 14:18
Versão: PDF, 1.4.8

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal –BA

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tremedal@gmail.com

CNPJ/MF:01.739.140/0001-49